

Taxas de Expediente - Atos da Secretaria de Estado de Fazenda

TABELA "A" - Vigência: 2023 – UFEMG R\$ 5,0369

Lei nº. 6.763/75 (Atualizada até a Lei nº 24.112 de 30/05/2022)

| Itens | Serviços | Qtde UFEMG | Valores em reais (R\$) 2023 | Observações (Vide abaixo) |
|---|---|-------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| Regime especial: | | | | |
| 2.1 | Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial | 607 | R\$ 3.057,40 | 1, 2 |
| 2.2 | Análise em consulta formulada nos termos da legislação tributária administrativa do Estado. | 226 | R\$ 1.138,34 | |
| 2.3 | Análise em pedido de reconhecimento de isenção do ICMS. | 113 | R\$ 569,17 | 1 |
| 2.4 | Emissão de nota fiscal avulsa. | 6 | R\$ 30,22 | 4, 9 |
| 2.6 | Retificação de documentos fiscais e de declarações. | 23 | R\$ 115,85 | 3, 4 |
| 2.7 | Análise em pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. | 90 | R\$ 453,32 | 1, 4 |
| Emissão de certidão: | | | | |
| 2.9 | - de débito fiscal. | 15 | R\$ 75,55 | 1, 6 |
| | - de recolhimento de tributos. | 15 | R\$ 75,55 | |
| | - de situação cadastral | 15 | R\$ 75,55 | |
| | - outras. | 15 | R\$ 75,55 | |
| 2.10 | Análise em pedido de reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. | 90 | R\$ 453,32 | 1, 4 |
| Análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais: | | | | |
| 2.11 | - na hipótese de impressão e emissão simultâneas por processamento eletrônico de dados. | 21 | R\$ 105,77 | |
| | - nas demais hipóteses. | 6 | R\$ 30,22 | |
| 2.12 | Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados. | 15 | R\$ 75,55 | 1 |
| 2.13 | Análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados. | 15 | R\$ 75,55 | 1 |
| 2.14 | Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados. | 30 | R\$ 151,10 | 1 |
| 2.15 | Análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os subitens 2.12, 2.13 e 2.14. | 7 | R\$ 35,26 | 1 |
| Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): | | | | |
| 2.16 | - análise em pedido de autorização de uso de ECF ou retificação em autorização eletrônica para uso ou cessação de uso de ECF | 71 | R\$ 357,62 | 1 |
| | - retificação em autorização eletrônica para substituição de dispositivo de Memória de Fita-Detalhe em ECF | 71 | R\$ 357,62 | |
| 2.17 | Análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF. | 102 | R\$ 513,76 | |
| 2.18 | Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF. | 810 | R\$ 4.079,89 | |
| 2.19 | Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. | 77 | R\$ 387,84 | 1, 8 |

| Julgamento do contencioso administrativo-fiscal; quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFIR: (Nota: Conforme o § 1º do Art. 224, as menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência - UFIR - consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG.) | | | | |
|--|---|-----|--------------|------|
| 2.21 | - impugnação ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG). | 113 | R\$ 569,17 | |
| | - recursos em geral ao CC/MG. | 79 | R\$ 397,91 | |
| | - realização de perícia. | 250 | R\$1.259,22 | |
| 2.24 | Preparação e emissão de documento de arrecadação. | 3 | R\$ 15,11 | 5 |
| 2.25 | Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal. | 15 | R\$ 75,55 | |
| 2.27 | Reemissão ou fornecimento de 2ª via ou cópia autenticada de documento fiscal. | 6 | R\$ 30,22 | |
| 2.28 | Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrente de procedimento especial, quando requerido pelos organizadores ou participantes, por dia. | 300 | R\$ 1.511,07 | |
| 2.29 | Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. | 600 | R\$ 3.022,14 | |
| 2.30 | Reabilitação de estabelecimento gráfico. | 45 | R\$ 226,66 | |
| 2.34 | Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). | 486 | R\$ 2.447,93 | |
| 2.35 | Análise em pedido de cadastramento de programa aplicativo fiscal. | 61 | R\$ 307,25 | |
| 2.36 | Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. | 41 | R\$ 206,51 | |
| 2.37 | Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. | 31 | R\$ 156,14 | |
| 2.38 | Registro de cessão de precatório parcelado. | 15 | R\$ 75,55 | |
| 2.39 | Certidão de informações completas sobre precatório. | 15 | R\$ 75,55 | |
| 2.42 | Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. | 20 | R\$ 100,74 | |
| 2.43 | Validação de bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final | 7 | R\$ 35,26 | 7 |
| 2.46 | Fornecimento de cópia de arquivo digital referente a nota fiscal eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico ou outro documento fiscal eletronicamente emitido pelo contribuinte e de arquivo digital sujeito a validação pelo sistema Sintegra ou relativo à Escrituração Fiscal Digital - a cada 500 (quinhentos) kB de arquivos. | 3 | R\$ 15,11 | |
| 2.49 | Análise de pedido para desembaraço aduaneiro em outra unidade da Federação na operação de importação de mercadoria ou bem sujeita ao diferimento do ICMS. | 400 | R\$ 2,014,76 | |
| 2.50 | Controle e manutenção de regime especial, exceto no ano em que for concedido. (Taxa Anual). | 607 | R\$ 3.057,40 | 1, 2 |

Observações

Das Isenções – Artigo 91 da Lei 6.763/1975

- 1:

Fica isento do recolhimento das taxas dos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50, o contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, de que trata a Lei complementar federal nº 123, de 2006.

- 2:

São isentas das taxas previstas nos subitens 2.1 e 2.50:

- a) o regime especial que verse exclusivamente sobre o imposto devido por substituição tributária;
- b) a cooperativa ou a associação que possuem inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS.

- 3:

São isentas das taxas previstas no subitem 2.6:

- a) a retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao Fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se der em decorrência de solicitação do Fisco;
- b) a retificação de informação prestada em documento próprio, para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado;
- c) a retificação de dados constantes em documento de arrecadação estadual.

- 4:

São isentas das taxas previstas nos subitens 2.4, 2.6, 2.7 e 2.10, o produtor rural.

- 5:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.24, a preparação e a emissão de documento de arrecadação no controle do trânsito de mercadorias ou pela internet.

- 6:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.9, a emissão de certidão para fins de contratação, inclusive por meio de licitação, com a Administração Pública direta ou indireta do Estado.

- 7:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.43, o fornecimento trimestral de um bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final ao empreendedor autônomo sem estabelecimento fixo que tiver efetuado o recolhimento tempestivo da taxa prevista no subitem 2.42.

- 8:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.19, a implantação de parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre a Propriedades de Veículos Automotores – IPVA.

- 9:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.4, o microempreendedor individual de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.